



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9102, 3701-9103 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 23087.008502/2024-57

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Lei nº 14.133/2021

Contratação dos serviços de Renovação do Sistema Pleres

1 OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como finalidade a **contratação dos serviços de Renovação do Software “Sistema Pleres”**, para atender ao Laboratório Central de Análises Clínicas - LACEN da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

1.2. Detalhamento dos serviços:

1.2.1 Contratação do serviço de renovação do software “Sistema Pleres”, conforme planilha abaixo:

SIGE	Item	Descrição	UN	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
146970	1	Renovação do Contrato de 14 Licenças - Pleres SQL, pelo período de 6 (seis) meses, vigência de 31/08/24 à 28/02/2025.	ser	6	1.057,45	6.344,70
147661	2	Renovação do Contrato de Interface pelo período de 4 (quatro) meses, vigência de 31/10/24 à 28/02/2025.	ser	4	565,50	2.262,00

147662	3	Renovação do Contrato de Certificado Digital pelo período de 4 (quatro) meses, vigência de 31/10/2024 à 28/02/2025.	ser	4	220,00	880,00
TOTAL						9.486,70

2 DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 As especificações contidas neste Termo de Referência em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as deste Termo de Referência, dos avisos e esclarecimentos lançados no Comprasnet.

3 FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação de Pessoa Jurídica para atendimento ao objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais legislações específicas.

4 JUSTIFICATIVA

4.1 A contratação de renovação dos serviços de suporte, interface e certificação digital se faz necessária para manter o funcionamento do Sistema de Informação Laboratorial (SIL) Pleres, adquirido pelo LACEN em 2010 por meio do Pregão Eletrônico nº 241/2009.

4.2 Quanto à contratação da empresa, cabe mencionar que a Empresa **PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A. COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE** inscrita no CNPJ sob o nº 05.662.773/0001-57, é detentora de Atestado de Exclusividade (SEI 1292395) e a mesma apresentou Atestados de Capacidade Técnica (SEI 1288175) para comprovação da capacidade para executar o serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência.

5 VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL

5.1 O valor de referência foi baseado em pré-cotação realizada com a empresa detentora de Atestado de Exclusividade (SEI 1292395), com valor total de **R\$9.486,70 (nove mil quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta centavos)**, sendo:

SIGE	Item	Descrição	UN	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

146970	1	Renovação do Contrato de 14 Licenças - Pleres SQL, pelo período de 6 (seis) meses, vigência de 31/08/24 à 28/02/2025.	ser	6	1.057,45	6.344,70
147661	2	Renovação do Contrato de Interface pelo período de 4 (quatro) meses, vigência de 31/10/24 à 28/02/2025.	ser	4	565,50	2.262,00
147662	3	Renovação do Contrato de Certificado Digital pelo período de 4 (quatro) meses, vigência de 31/10/2024 à 28/02/2025.	ser	4	220,00	880,00
TOTAL						9.486,70

5.2 Foram utilizadas Notas Fiscais emitidas pela empresa Pixeon Medical Systems S.A. Comercio e Desenvolvimento de Software (SEI 1264582, SEI 1264584, SEI 1264585 e SEI 1282542) para comprovação/justificativa do valor ofertado.

5.3 Foram realizadas pesquisas junto ao Portal do Banco de Preços e ao Sistema de Pesquisa de Preços do Compras.gov, e em que foi localizada contratação efetuada pela própria Instituição UNIFAL-MG em exercício anterior (2023), uma vez que os valores permaneceram os mesmos, conforme Relatórios anexados aos autos do processo (SEI 1283088 e SEI 1291358).

6 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1 Contratação do serviço de renovação do software “Sistema Pleres”.

6.2 A prestação de serviços consiste em:

Descrição dos serviços
Renovação do Contrato de 14 Licenças - Pleres SQL, pelo período de 6 (seis) meses, vigência de 31/08/24 à 28/02/2025.
Renovação do Contrato de Interface pelo período de 4 (quatro) meses, vigência de 31/10/24 à 28/02/2025.
Renovação do Contrato de Certificado Digital pelo período de 4 (quatro) meses, vigência de 31/10/2024 à 28/02/2025.

6.3 A Contratada deverá prestar assistência de forma remota à Contratante quando for solicitada para configurações e alterações quando necessárias.

6.4 Os serviços serão recebidos somente nas condições exigidas no Termo de Referência.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 Os recursos para a atendimento ao objeto do presente Termo de Referência, possuem disponibilidade orçamentária, conforme despacho da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional.

8 DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo dos serviços e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas às exigências deste Termo de Referência em Conta corrente bancária da EMPRESA, através do Banco do Brasil S/A;

8.2 O documento Fiscal terá que ser emitido obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo documento Fiscal emitido com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

8.3 Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

8.4 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

8.5 Poderá ser deduzido do documento Fiscal o valor de multa aplicada;

8.6 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR VENCEDOR enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO

O FORNECEDOR CONTRATADO obriga-se a:

a) Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

b) Acusar o recebimento da nota de empenho/ordem de serviço ;

c) Prestar os serviços conforme especificações e preços indicados nas Propostas;

- d)** Obedecer aos requisitos mínimos de qualidade, conforme proposta;
- e)** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à UNIFAL-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas;
- f)** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, e quaisquer outras que forem devidas ao(s) seu(s) empregado(s), referentes à execução do objeto, ficando, ainda, a UNIFAL-MG isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- g)** Pagar pontualmente, seus fornecedores e suas obrigações fiscais, relativas ao objeto deste processo, exonerando a UNIFAL-MG de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- h)** Arcar com todas as despesas operacionais necessárias à prestação dos serviços, objeto deste termo de referência.
- i)** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todos os serviços contratados;
- j)** Todos os dispositivos deste Termo de Referência deverão ser seguidos rigorosamente.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A UNIFAL-MG obriga-se a:

- a)** solicitar a execução do(s) serviço(s) conforme previstos neste termo de referência e na proposta da CONTRATADA;
- b)** efetuar o pagamento ao fornecedor no valor total, através de nota(s) fiscal(is) dos serviços entregues, se aceitos;
- c)** observar para que, durante a prestação dos serviços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida no termo, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d)** efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), correspondente(s) ao(s) serviço (s) executado(s);
- e)** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços; e
- f)** recusar serviços que estejam em desacordo com as especificações do termo de referência e da proposta apresentada.

11 MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme artigo 155 e incisos, o fornecedor/adjudicatário que:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12.2 O fornecedor/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas da Lei 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas no artigo 156 e incisos da Lei 14.133/2021:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa:

12.2.2.1 multa de mora sobre o valor inadimplente no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias.

12.2.2.2 multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento), pela inexecução total do contrato ou sobre o valor remanescente do contrato quando ultrapassado o limite de 20 (vinte) dias da inadimplência, caso em que a multa do item 12.2.2.1 será substituída por essa, além da consequente extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados, artigo 156, § 1º e incisos da Lei 14.133/2021:

12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Alfenas, na data da assinatura.

Assinado Eletronicamente
PROFA. DRA. MARIA RITA RODRIGUES
Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas
UNIFAL-MG



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rita Rodrigues, Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas**, em 18/07/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1288180** e o código CRC **2B2CA3C2**.